



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº01 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL – (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020**

Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei nº 007/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o município de Ubá-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG. Operações de Crédito com outorga de garantia. abertura de Crédito Especiais e dá outras providências.”*

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2020.

**VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS**

**Presidente**

**VEREADOR EDEIR PACHECO  
DA COSTA**

**Membro Titular**

**VEREADOR GILSON FAZOLLA  
FILGUEIRAS (PICA-PAU)**

**Membro Titular**

**VOTAÇÃO ÚNICA:**

☒ **Aprovado**      ☐ **Rejeitado**

Por: unanimidade

Em: 02 / 03 / 2020

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICAÇÃO

O Crédito Adicional Especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

Para abertura de créditos adicionais é necessária a existência de recursos financeiros disponíveis segundo o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que elenca as seguintes fontes de recursos:

- a) superávit financeiro apurado, em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

De forma correta, o projeto de autoria do Executivo Municipal traz a origem dos recursos para abertura do Crédito Especial, ou seja, operação de crédito junto ao BDMG. Entretanto, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a redação e a consolidação das leis, dita que as leis devem trazer o seu objeto na ementa, de forma concisa. Senão, vejamos:

*Art. 5ª A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

No projeto original, a ementa trata unicamente da Operação de Crédito, deixando somente em seu Art. 5º a menção da possibilidade da autorização para a realização de Crédito Especial. Entendemos que a permissão do Crédito Especial deva constar dentro do objetivo principal deste projeto, a saber, autorização de abertura de Crédito Especial com fonte de recursos do BDMG.

Portanto, apresentamos esta emenda para que a autorização segundo a Lei nº 4.320/64 também esteja em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998.